



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,386 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 398/2018**

**Autorizado pela Lei nº 3971/2018**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:.....  
.....

**§1º – Serviços Médicos:**

I – Plantão Médico Presencial 24 h/dia, 7 (sete) dias da semana, valor por hora de R\$ 116,00, valor de R\$ 598.560,00, contemplando as 5160 horas, sendo obedecido o calendário civil – 365 dias – nos dias de cada mês de competência pra rateio, de obrigação da CONVENIADA e, deste valor, R\$5160,00 destinado ao Profissional responsável do Setor.;

II – Provisionamento de plantões no Natal (24/12 e 25/12) e Ano Novo (31/12 e 01/01), sendo 04 (quatro) plantões no valor de R\$ 5.568,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais) cada, totalizando o valor de R\$ 22.272,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois reais);

III – Suporte Médico Especializado ao Plantão 24 h/dia, nas Quatro Clínicas Básicas (Clínica, Cirurgia, Pediatria e Obstetrícia), no valor de R\$ 38,00, 19.072 horas, valor de R\$ 724.736,00, sendo obedecido o calendário civil – 365 dias – nos dias de cada mês de competência pra rateio, de obrigação da CONVENIADA e, deste valor, R\$19.072,00 destinado ao Profissional responsável do Setor;

IV - .....

V – (REVOGADO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,386 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

§2º – serviço de pessoal de pronto atendimento 24 horas – valor-base mensal médio de até R\$ 76.883,74 a fim de custear pelo CONVENIENTE parte das remunerações dos colaboradores com vínculo empregatício à CONVENIADA, conforme quadros abaixo:

Quadro 1 – Folha de Pagamento

Categoria	Valor
Enfermeiros	R\$19592,97
Recepcionista	R\$11583,93
Técnicos em Enfermagem	R\$29359,03
Auxiliares Administrativos	R\$3718,50
Auxiliares de Serviços Gerais	R\$6666,44
Equipe do Raio X	R\$5962,87

Quadro 2 – Colaboradores por área

Categoria	Nº de Colaboradores
Enfermeiros	4 Fixos 3 Folguistas 1 Supervisor
Recepcionistas	4
Técnicos de Enfermagem	10
Auxiliares de Administração	1 Faturamento 1 Recursos Humanos 1 Administração Geral
Auxiliares de Serviços Gerais	3
Equipe Técnicos de Radiologia	3

I – (REVOGADO).

§3º – Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) com valor-base de R\$ 30.947,00 mensal:

Quadro 3 – Relação de Procedimentos SADT

Exames Laboratoriais	Valor mensal base de R\$ 8.947,00, margem de variação limite de 10%
Exames de Raio -X	Valor mensal base de até R\$ 14.000,00 (R\$ 30,00 reais por Raio-X)
Eletrocardiograma (ECG)	Valor mensal base de até R\$ 4.000,00 (R\$ 35,00 reais por cada procedimento)
Exames de Tomografia(*)	Valor mensal base de até R\$ 4.000,00 (R\$ 200,00 por procedimento limitando até 20 por mês)

(\*) poderá ser acrescido deste valor para cobrir custos variáveis de tomografias computadorizadas excedentes, com a devida justificativa apresentada

§4º – Serviços de acompanhamento Médicos para Transporte de Pacientes para outros Municípios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,386 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Quadro 4 – Transferência de Pacientes

Município	Valor
Viagens para Porto Alegre ou município com quilometragem superior ou igual a 500 km	R\$ 1.750,00
Viagens para Cachoeira ou Município com quilometragem até 499 km	R\$ 1.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA do parágrafo §5º do 3º Termo Aditivo do Convênio, passando para a seguinte redação:

§5º – Os documentos referentes à prestação de contas mensal deverão ser apresentados pela CONVÊNIDA ao CONVENENTE até o final do mês subsequente da competência, contendo os documentos listados na CLÁUSULA NONA pertinentes a este Termo de Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CLÁUSULA QUARTA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O CONVENENTE repassará a CONVENIADA o valor conforme o mês de competência do serviço e cronograma de desembolso, sendo que este valor poderá variar conforme o número de serviços realizados nos §2º a §4º, Cláusula Primeira do presente convênio.

§1º – O CONVENENTE pagará a CONVENIADA o valor ora acordado, nos termos da Cláusula Quinta deste Instrumento.

§ 2º – As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta de seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde – SMS:

Quadro 5 – Dotação Orçamentária

Proj Ativ.	Elem. Desp.	Reduzido	Recurso
2.140	33.90.39.00	7765	40 - ASPS
2.140	33.90.39.00	1191	1- Livre

**CLÁUSULA QUARTA:** A CLÁUSULA QUINTA passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA** – O repasse mensal dos valores será realizado a CONVENIADA até o décimo dia útil mediante a apresentação, até o quinto dia útil, das faturas referentes ao mês anterior, por parte da CONVENIADA e aval do Fiscal do Convênio..

§1º – Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Município estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,386 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

§2º – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária.

§3º – Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, respeitando as exigências cadastrais vigentes e deverá ocorrer da seguinte forma:

Quadro 6 – Cronograma

Mês /desembolso	Serviços Médicos	Pessoal PA	SADT	Total
2020/Agosto	R\$ 198.880,00	R\$ 76.883,74	R\$ 30.947,00	R\$ 306.710,74
2020/Setembro	R\$ 198.880,00	R\$ 76.883,74	R\$ 30.947,00	R\$ 306.710,74
2020/Outubro	R\$ 192.448,00	R\$ 76.883,74	R\$ 30.947,00	R\$ 300.278,74
2020/Novembro	R\$ 198.880,00	R\$ 76.883,74	R\$ 30.947,00	R\$ 306.710,74
2020/Dezembro	R\$ 192.448,00	R\$ 76.883,74	R\$ 30.947,00	R\$ 300.278,74
2021/Janeiro	R\$ 215.584,00	R\$ 76.883,74	R\$ 30.947,00	R\$ 323.414,74
2021/Fevereiro	R\$ 204.448,00	R\$ 76.883,74	R\$ 30.947,00	R\$ 312.278,74
Total Base				R\$ 2.156.383,18

§5º – Quaisquer despesas extras ao valor repassado para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Convênio deverão correr por conta da CONVENIADA, ressalvados as exceções estabelecidas na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CLÁUSULA SÉTIMA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio terá vigência prorrogada de 01 de julho de 2020 até 31 de janeiro de 2021, conforme previsto na Lei nº 3971/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos Termos do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

§1º – Este instrumento poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, quando necessário em com anuência de ambas as partes.

§2º – os reajustes serão anuais e, sempre, objeto de termo aditivo, ficando estabelecido o mesmo indexador utilizado pelo município para reajuste dos tributos, ressalvado os dissídios coletivos das categorias envolvidas ao termo de convênio devidamente apresentado pela CONVENIADA.

§3º – O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo em concordância com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,386 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica incluída a CLÁUSULA NONA e seus parágrafos no convênio original:

Cláusula Nona: A CONVENIADA deverá prestar contas **mensalmente** dos recursos recebidos conforme §5º, da Cláusula Terceira, ao CONVENENTE, que emitirá relatório preliminar, mensal e final, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência estabelecido na Cláusula Sétima.

**§1º** – A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos a serem apresentados pela CONVENIADA:

I – Ofício de encaminhamento dirigido à SMS onde constem os dados identificadores do Convênio;

II – Cópia de todos os documentos fiscais e contratos, a qualquer título, firmados com terceiros referentes aos serviços prestados deste instrumento de maneira clara, especificarem a que serviço se referem, estarem datados, assinados e carimbados, quando cabível.

III – Demonstrativo da execução da receita e da despesa de Convênio de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos Ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados), firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV – Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento se houver, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), referência a qual despesa, número e espécie do documento fiscal, data e valor do pagamento, em ordem cronológica;

V – Relação das escalas dos profissionais, incluindo os sem vínculo empregatício, afetos a realização dos objetivos do Termo.

VI – Demonstrativo da Folha de Pagamento dos colaboradores vinculados ao Pronto Atendimento

VII – Registro ponto dos funcionários do Pronto Atendimento.

VIII – Resumo dos atendimentos segundo o protocolo por cores diretamente prestados pelos serviços médicos do pronto atendimento, bem como os por especialidade.

IX – Relatório dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico do §3º, da cláusula primeira, listando:

a) referencia aos pacientes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,386 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- b) identificação do profissional médico;
- c) data e horário do pedido e da realização dos mesmos;
- d) exame realizado;
- e) custo individual e total.

X – Guia de IRRF Terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física discriminando o valor referente ao Pronto Atendimento, bem como a Relação de Impostos Retidos Apurados nas Entradas.

XI – Guia de CSRF discriminando o valor referente ao Pronto Atendimento e a Relação de Impostos Retidos Apurados nas Entradas.

XII – Guias de pagamento de FGTS, PIS, INSS e de Informações à Previdência Social (GFIP) discriminando valor referente ao Pronto Atendimento.

XIII – Extrato da conta bancária vinculada desde o recebimento do depósito até o último pagamento a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária.

XIV – Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios.

XV – Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros à conta do recurso do convênio.

**§2º** – O CONVENENTE, na figura da SMS, deverá após o recebimento da documentação regular, emitir relatório preliminar do mês de competência em análise e emissão de Parecer por parte do Gestor do Convênio.

**§3º** – Atestado a regular comprovação das despesas e resultados no mês de competência, o relatório preliminar será convertido a mensal, para posterior notificação a CONVENIADA da manifestação do mesmo – Gestor do Convênio.

**§4º** – No não atendimento do prazo citado no caput, constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas e/ou na comprovação de resultados, o CONVENENTE, na figura da SMS, notificará a CONVENIADA para prestar esclarecimentos cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com prazo para apresentação da documentação por parte da CONVENIADA, de 15 dias a contar da notificação, prorrogável por igual período com a devida justificativa.

**§5º**- A documentação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar de demonstrativo específico e documentação comprobatória a ser entregue pela CONVENIADA e integrará as prestações de contas do ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,386 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

§6º- Findado o prazo referido no §4º, o CONVENENTE emitirá o relatório mensal, na figura da SMS e parecer na figura do Gestor do Convênio em até 5 dias úteis, contados da emissão do relatório mensal, a ser comunicado a CONVENIADA, apontando o acolhimento ou não das justificativas e indicação de saldo sem documentação comprobatória, valores atualizados para ressarcimento, se houver, ou da regular execução mensal do Convênio, sendo cientificado da decisão a Procuradoria-Geral do Município, a Central do Sistema de Controle Interno e a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

§7º - Caso as justificativas não sejam acatadas, a utilização ou falta de utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da CONVENIADA devolvê-las devidamente atualizados, conforme o índice oficial de atualização dos tributos municipais, acumulada mensalmente a contar do mês da ocorrência do dano, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, sendo este valor inscrito em Dívida Ativa, com a devida autorização do Prefeito.

§8º- O relatório final emitido em até 180 dias, prorrogável por até igual período com a devida motivação, contados da última liberação de recursos pelo CONVENENTE, caracteriza o encerramento do processo de verificação da prestação de contas da CONVENIADA e deverá conter avaliação e manifestação conclusiva do Prefeito quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

§9º- O CONVENENTE, através do Gabinete do Prefeito quando da manifestação do Prefeito, encaminhará uma cópia do relatório final para a Procuradoria-Geral do Município, Central do Sistema de Controle Interno, SMS e Gestor e Fiscal do Termo de Convênio para ciência e notificará a CONVENIADA.

**CLÁUSULA SETIMA:** As demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 01 de julho de 2020.

**Edu Anúnciação Lobato**

**Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang.  
CONVENIADA**

**Giovani Amestoy da Silva**

**Prefeito Município  
CONVENENTE**